

REGULAMENTO INTERNO – CLUBE MOZA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. Constitui-se por tempo indeterminado a associação, sem fins lucrativos, com a denominação **Associação dos Trabalhadores do Moza Banco SA – Clube Moza**, com sede na Avenida Samora Nº 323, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. A associação tem o número único de entidade legal 101936147 e NUIT 700244768.
3. A Associação dos Trabalhadores do Moza Banco SA – Clube Moza, adiante designada por Associação ou Clube Moza, foi constituída em Maputo aos 02 de Março de 2023. O Clube Moza rege-se pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno e, nos casos omissos em ambos, pela legislação aplicável.

Artigo 2º Princípios Básicos

O Clube Moza rege-se pelos princípios básicos do associativismo:

1. Democraticidade – a minoria respeitará e ficará vinculada às deliberações da maioria desde que tomadas após livre discussão e debate crítico.
2. Independência – o Clube Moza goza da autonomia jurídica, administrativa, financeira e patrimonial, porém, na sua actuação defende e salvaguarda a integridade, imagem e interesses do Moza Banco SA.

Artigo 3º

Receitas

1. Constituem receitas do Clube Moza, designadamente:
 - a) a jóia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios e o produto da venda de bens e da prestação de serviços;
 - d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
 - e) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
 - f) Os bens a que por lei tiver direito.

2. O Clube Moza goza de autonomia financeira.

Artigo 4º

Aplicação das Receitas

1. As receitas do Clube Moza são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins do Clube Moza.

Artigo 5º

Pessoal

O Clube Moza poderá dispor de um quadro de colaboradores a definir pela Direcção, que exercerá funções em regime de contrato de trabalho a tempo inteiro ou *part-time*, ou de prestação de serviços, devendo o quadro do seu pessoal permanente ser apenas o estritamente necessário à satisfação das suas necessidades permanentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

A admissão de associados é da competência do Conselho de Direcção e efectuar-se-á mediante proposta, à excepção da admissão de sócios honorários;

Artigo 7º

Condições de admissão de associados

1. Podem vir a ser membros da associação os trabalhadores do Moza Banco, no activo ou reformados, as pessoas colectivas que demonstrem esse interesse;
2. A admissão é feita mediante o preenchimento de impresso próprio e respectivos anexos a par do pagamento da jónia e quota devida;
3. A qualidade de associado adquire-se mediante deliberação da Direcção, que irá verificar se a pessoa ou entidade cumpre os requisitos para se tornar associado;
4. A Direcção deverá agendar a tomada de decisão de admissão ou recusa do associado na sua primeira reunião ordinária efectuada após a tomada da proposta, desde que estejam recolhidos todos os elementos para a apreciação da mesma;

5. Os requisitos para as pessoas singulares ou colectivas estarão expressamente descritos nos canais de comunicação da Associação; 6. Fica expressamente vedada a limitação do quadro de associados ou a definição dos seus direitos, condições de admissão, demissão e exclusão através de critérios que se prendam com a ascendência, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
6. A decisão proferida no âmbito do número anterior é definitiva e não susceptível de recurso.

Artigo 7º

Direitos dos associados

1. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
2. Utilizar os serviços do Clube Moza mediante o cumprimento das respectivas condições de utilização;
3. Participar nas actividades e beneficiar das iniciativas do Clube Moza, nos termos estabelecidos;
4. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e consultivos da associação;
5. Propor à Direcção a admissão de novos associados;
6. Apresentar as sugestões que julgue convenientes à realização dos fins da Associação;
7. Delegar o seu voto noutro associado, mediante o envio dessa intenção por carta ou e-mail ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com indicação do seu representante;
8. Beneficiar de descontos e outras regalias a implementar pela Direcção;
10. Reclamar perante os órgãos da associação os actos que considerem lesivos dos direitos dos associados;
11. Receber do Clube Moza as informações que solicitarem sobre a actividade desta;

Artigo 8º

Deveres dos associados

1. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais foram nomeados;
2. Ter conhecimento dos estatutos, regulamento interno, princípios e orientações gerais de projectos;
3. Participar das reuniões da Assembleia Geral e de todas aquelas para as quais forem convocados.

4. Proceder ao pagamento da quota ou outros valores devidos, de acordo com os valores fixados pela Direcção;
5. Participar à Direcção quaisquer alterações sofridas nos dados constantes no impresso de admissão;
6. Respeitar as normas de correcção e disciplina;
7. Participar nas actividades, discussões e decisões do Clube Moza, quer por email quer presencialmente;
8. Colaborar para o engrandecimento do clube e defender o seu nome;
9. Tratar com zelo todos os bens pertencentes ao clube;
10. Cumprir os estatutos, regulamento interno e acatar as deliberações e outras decisões dos corpos gerentes;

Artigo 9º

Exclusão de Associados

1. A exclusão de associados encontra-se descrita nos Estatutos do Clube Moza.
2. Perdem ainda a qualidade de Associados do Clube Moza os que:
 - a) Praticarem actos contrários à realização dos fins estatutários ou susceptíveis de afectar gravemente o prestígio ou o seu bom nome;
 - b) Não cumpram as deliberações dos órgãos sociais.
 - c) Não procedam ao pagamento das quotas em atraso no prazo estabelecido;
3. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a exclusão de membros da Associação;
4. A deliberação da exclusão será sempre fundamentada, podendo o membro excluído dela recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados desde a data da notificação da exclusão;
5. O recurso para a Assembleia Geral tem lugar através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa.

Artigo 10º

Desvinculação de associados

1. Perde a qualidade de associado aquele que solicite a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Artigo 11º

Órgãos

1. São órgãos do Clube Moza a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos renováveis.
3. Em caso de demissão colectiva, os membros dos corpos gerentes assegurarão funções até à posse dos novos órgãos.
4. Em caso de demissão individual, haverá uma reunião com todos os elementos dos Órgãos Sociais propondo um ou mais elementos para ocupar essa função, devendo um ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 12º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos sócios beneficiários, honorários e beneméritos.
2. Entende-se por pleno gozo dos seus direitos, gozar de plena capacidade jurídica, não estar sujeito a medidas disciplinares de suspensão de associado e estar solvente com todas as obrigações perante o Clube Moza até à data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 13º

Convocação da Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente por correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo nelas consignar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo vice-presidente, ouvido o secretário.

Artigo 14º

Representação de associado

1. O associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por um outro associado, através da emissão de uma declaração conferindo-lhe os necessários poderes para os efeitos visados.

2. Tratando-se de pessoa colectiva, o associado far-se-á representar por pessoa singular que indicar através de credencial devidamente assinada pelos seus representantes legais.

3. A participação nas reuniões poderá ser presencial ou online, ficando para tal registada em acta a identificação dos associados que procedam desta forma.

Artigo 16º

Competência e deliberações

1. Deliberar em conformidade com os Estatutos do Clube Moza;
2. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
2. As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais validamente constituídas são de cumprimento obrigatório, mesmo para aqueles que não tenham participado na respectiva sessão;
3. No caso de existirem mais de duas propostas de deliberação na mesa versando sobre o mesmo assunto, será aprovada a que tiver maior número de votos.
4. Em caso de empate, a votação será repetida.

Artigo 17º

Mesa da Assembleia Geral

1. Assumem a mesa da Assembleia Geral os membros efectivos que para tal tenham sido eleitos.
2. Na ausência dos membros eleitos, competirá à Assembleia designar os substitutos.
5. O presidente da mesa nomeado nos termos do número anterior, por sua vez, nomeará os secretários que o auxiliarão.

Artigo 18º

Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) convocar as Assembleias Gerais ordinárias e as extraordinárias que lhe sejam legalmente solicitadas;
 - b) verificar o quórum, dirigir os trabalhos e elaborar as actas de cada Assembleia Geral.

Artigo 19º

Atribuições do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral auxilia o presidente em todas as suas funções e substitui-o sempre que for necessário.

Artigo 20º

Atribuições dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Aos secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) cooperar com o presidente em todas as suas funções, nomeadamente, redigindo e lendo as actas;
- b) manter sob custódia os livros de actas, assim como o expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 21º

(Competência)

1. O Conselho de Direcção ou a Direcção é o órgão social competente para:

- a) representar o Clube Moza em juízo ou fora dele, através do seu presidente, o qual pode delegar essa representação;
- b) praticar todos os actos que vierem a mostrar-se necessários à execução do objecto social do Clube, dentro dos princípios e normas constantes dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- c) dirigir e administrar os assuntos do Clube, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as decisões da Direcção e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) admitir ou rejeitar candidatos a associados;
- e) realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se mostre necessário;
- f) fazer lavrar actas de todas as reuniões pelo secretário em exercício;
- g) solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia sempre que julgue conveniente ou necessário, fundamentando sempre tal solicitação;
- h) submeter à aprovação da Assembleia Geral ordinária o relatório de contas das suas actividades, o qual deverá estar à disposição dos associados na sede social da Associação com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião da Assembleia Geral;

- i) ter a contabilidade devidamente actualizada e compaginada, disponibilizando-a sempre que o Conselho Fiscal a solicite;
- j) contratar ou despedir trabalhadores e estabelecer as suas remunerações e competências;
- k) nomear comissões auxiliares ou grupos de trabalho para assuntos especiais ou quaisquer outras questões da sua competência;
- l) submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos que considere importantes e que não estejam previstos nos Estatutos ou no Regulamento Interno;
- m) elaborar os regulamentos que considere necessários para o cabal cumprimento dos Estatutos e funcionamento do Clube Moza, bem como das deliberações da Assembleia Geral que impliquem tal regulamentação;
- n) organizar cursos, congressos, eventos, acções de divulgação e conferências ou autorizar que qualquer dos associados ou terceiros os organizem nos termos constantes da autorização concedida;
- o) deliberar sobre propostas, pedidos ou reclamações apresentadas pelos associados;
- p) contrair empréstimos necessários à gestão corrente até ao valor máximo de 1.000.000 de meticais.

Artigo 22º

Decisões do Conselho de Direcção

1. De qualquer decisão do Conselho de Direcção que não se enquadre no âmbito das suas competências, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a ser interposto por qualquer associado, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do conhecimento da referida decisão.
2. O recurso será interposto por requerimento fundamentado, remetido ao Clube Moza por correio registado ou entregue pessoalmente, com indicação das normas jurídicas, estatutárias ou regulamentares violadas pela Direcção na decisão que tomou, terminando com uma proposta de deliberação à Assembleia Geral.
3. Após o recebimento do recurso, o Conselho de Direcção comunicará o facto no prazo de cinco dias ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta dias e que deliberará sobre a proposta apresentada no recurso.
4. A decisão da Assembleia Geral proferida no âmbito do número anterior é definitiva e irrecorrível.

Artigo 23º

Reuniões

1. O Conselho de Direcção deverá reunir ordinariamente a cada três meses ou sempre que o julgue necessário, exarando em livro próprio as resoluções que sejam tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente o direito a voto de qualidade.
2. Qualquer decisão do Conselho de Direcção só é válida após ter sido aprovada por acta.
3. Na falta ocasional, devidamente justificada, de qualquer membro efectivo, tomará automaticamente o seu lugar o substituto respectivo.
4. Perderá o seu cargo na Direcção o membro que deixar de assistir a três reuniões consecutivas, desde o momento em que não apresente justificação, e que esta seja considerada e aceite pela maioria dos seus membros.

Artigo 24º

Confidencialidade

1. É defeso a qualquer membro do Conselho de Direcção divulgar os assuntos ou matérias discutidas nas respectivas reuniões.
2. Aquele que violar o contido no número acima incorre em falta disciplinar grave, ficando sujeito à respectiva acção disciplinar que ao caso couber.

Artigo 25º

Responsabilização

Os documentos que envolvam responsabilidade para o Conselho de Direcção, como sejam, contractos, protocolos, acesso ou movimentação de contas bancárias do Clube Moza, serão assinados conjuntamente por dois membros do Conselho de Direcção dos três nomeados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 26º

Competências do Presidente

1. É da competência do presidente do Conselho de Direcção:
 - a) representar o Clube Moza perante qualquer autoridade pública ou privada e entidades oficiais;
 - b) dirigir os trabalhos durante as reuniões do Conselho de Direcção, designar a respectiva ordem de trabalhos e convocar reuniões extraordinárias;
 - c) outorgar poderes aos associados nomeados para as comissões auxiliares;

- d) requerer junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de uma Assembleia ordinária/extraordinária sempre que julgue conveniente.
- e) assinar a correspondência e dar despacho a todo o trabalho de secretaria, supervisionando todos os serviços do Clube Moza;
- f) assinar ordens de pagamento.

Artigo 27º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção auxiliar o presidente em todas as suas funções e substituí-lo na sua falta, ou sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 28º

Competências do Secretário

1. Ao secretário do Conselho de Direcção compete:

- a) preparar todo o expediente da secretaria e dar conhecimento do mesmo ao presidente e aos demais membros do órgão.
- b) verificar conjuntamente com o presidente a exactidão de todos os documentos recebidos e expedidos;
- c) entregar ao secretário da mesa da Assembleia Geral, para efeitos da sua legal constituição, a lista dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- a) a redacção das actas das reuniões da Direcção, no livro respectivo, assinando-as o presidente e os demais membros assistentes às mesmas;
- b) ocupar-se de todo o trabalho de correspondência, recepção, expediente e arquivo.

Artigo 29º

Competências do Tesoureiro

1. Ao tesoureiro compete:

- a) receber as quotas, jónias e outras importâncias destinadas ao CLUBE MOZA, assinando com o presidente e secretário os respectivos comprovativos;
- b) efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;
- c) fazer depósitos nas contas bancárias do Clube Moza;
- d) responsabilizar-se pelos valores que se encontrarem sob a sua custódia.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

Competências do Conselho Fiscal

1. Para além das competências legais e estatutárias compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente, para o que poderá assistir às reuniões, mas não poderá ter interferência nos seus trabalhos;
- b) examinar a contabilidade da Associação, directamente ou através de técnicos contratados para o efeito;
- c) realizar sessões ordinárias anuais e extraordinárias sempre que necessárias;
- d) redigir as actas das reuniões, no livro respectivo, devendo as mesmas ser assinadas pelos respectivos membros presentes.
- e) informar-se devidamente sobre o cumprimento dos estatutos e regulamentos por parte da Direcção.

CAPÍTULO IV

DA ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 31º

Sanções Disciplinares

As sanções a aplicar em processo disciplinar encontram-se descritas no artigo 18.º dos Estatutos do Clube Moza.

Artigo 32º

Exercício da acção disciplinar

1. A acção disciplinar é da competência do Conselho de Direcção do Clube Moza, excepto no caso em que o arguido do inquérito ou processo disciplinar seja um membro deste órgão, caso em que a acção disciplinar compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

2. A acção disciplinar a cargo do Conselho de Direcção inicia-se por decisão proferida em reunião deste órgão com nomeação de instrutor, associado ou não, e tem por base o conhecimento officioso de factos susceptíveis de integrarem ilícito disciplinar ou queixa fundamentada apresentada por associado.

3. A acção disciplinar a cargo do presidente da mesa da Assembleia Geral tem por base o conhecimento oficioso ou declaração de factos praticados, susceptíveis de integrarem ilícito disciplinar, ou queixa fundamentada apresentada por associado, e inicia-se com a decisão do presidente de abrir inquérito ou processo disciplinar, nomeando para o efeito um instrutor, associado ou não.

Artigo 33º

Do processo disciplinar

1. Sempre que os factos susceptíveis de integrarem ilícito disciplinar surjam mal-esclarecidos e/ou se desconheça ou se duvide de quem foi o seu autor, haverá lugar a processo de inquérito, no qual o instrutor promoverá todas as diligências necessárias ao correcto apuramento dos factos ou de quem foi o seu autor.

2. Havendo lugar a processo de inquérito, após a conclusão das diligências, o instrutor emitirá parecer fundamentado:

a) de arquivamento, quando os factos apurados no inquérito não constituam infracção disciplinar, não ter sido o visado o agente da infracção ou não ser exigível qualquer responsabilidade;

b) de instauração de processo disciplinar, no caso de possibilidade de prática da infracção pelo visado no inquérito.

3. No caso referido na alínea b) do número anterior, o inquérito será automaticamente convertido em processo disciplinar.

4. No processo disciplinar, o instrutor procederá livremente à recolha de provas e comunicará, por escrito, ao associado que tenha incorrido nas respectivas infracções, a nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.

5. O associado dispõe de quinze dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para a sua defesa, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

6. O instrutor procederá obrigatoriamente às diligências de prova requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito.

7. O instrutor não é obrigado a proceder à inquirição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de dez no total, cabendo ao associado assegurar a sua comparência para o efeito.

8. Finda a recolha de provas, o instrutor emitirá parecer fundamentado, propondo a sanção disciplinar a aplicar ou o arquivamento do processo.

9. O Conselho de Direcção, de posse do parecer do Instrutor, tem trinta dias para proferir decisão final, a qual será lavrada em acta.

10. Tratando-se de membro da Direcção, o presidente da mesa da Assembleia Geral após o recebimento do parecer do instrutor, convocará, de imediato, uma Assembleia Extraordinária, a realizar dentro do prazo de trinta dias, onde se deliberará sobre a proposta apresentada pelo instrutor, sendo esta decisão da Assembleia definitiva e irrecorrível.

11. Sempre que a Direcção decida pela aplicação das penas de suspensão ou expulsão, de tal decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, interposto no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

12. O recurso interposto por requerimento fundamentado remetido por correio registado para a Associação ou entregue pessoalmente, com indicação das normas jurídicas, estatutárias ou regulamentares violadas pela Direcção na decisão que tomou e terminará por uma conclusão contendo uma proposta de deliberação dirigida à respectiva Assembleia.

13. Após o recebimento do recurso, a Direcção comunicará o facto no prazo de cinco dias ao presidente da mesa da Assembleia, que convocará uma Assembleia

Extraordinária a realizar no prazo de trinta dias e que deliberará sobre a proposta apresentada no recurso.

14. A decisão da Assembleia proferida no âmbito do número anterior é definitiva e não susceptível de recurso.

Artigo 34º

Dissolução

1. Em caso de dissolução da associação, nos termos previstos nos estatutos e na Lei, a liquidação será feita pelo Conselho de Direcção que então estiver em funções.

2. No caso referido no número um, ao produto da liquidação será dado o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução das finalidades para as quais foi criado o Clube Moza, tal como resultar da deliberação da reunião da Assembleia Geral onde haja sido decidida a dissolução.

3. No caso do número seguinte, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre o destino a dar ao produto da liquidação. Tudo o que precede será sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

4. A Associação dissolver-se-á caso o número de associados seja inferior a três.

Maputo, 16 de Maio de 2026